



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Segunda-feira, 30 de março de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 051/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

DECRETA LUTO OFICIAL, QUE SE DÁ EM FUNÇÃO DO FALECIMENTO DA FUNCIONARIA TATIANE CRISTINA GONÇALVES MARCOLINO.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do município de Prata, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento da Funcionaria Tatiane Cristina Gonçalves Marcolino, ocorrido neste domingo dia 29 de março de 2026, que muito tem contribuído para o desenvolvimento, do município;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados ao serviço Público, pratense no decorrer de sua vida como cidadã e o alto grau de amizade que a homenageada constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade pratense.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado **LUTO OFICIAL** por de três dias, contados a partir desta data, no Município de Prata, Estado da Paraíba, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Funcionária **TATIANE CRISTINA GONÇALVES MARCOLINI**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 30 de março de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 052/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DA ÁREA QUE ESPECIFICA AO SENHOR PAULO DE SOUSA EM SUBSTITUIÇÃO DA SENHORA MARIA DE FATIMA PEREIRA DA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DESAFETAR E CONCEDER O DIREITO REAL DE USO** uma parte da área destinada originariamente para Praça Pública que especifica ao **SENHOR PAULO DE SOUSA CPF: 979.236.644-04**, brasileiro, residente a Rua Amaro José de Sousa Nº 70 Centro, Prata-PB, em substituição da Senhora MARIA DE FATIMA PEREIRA DA CRUZ, brasileira, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.945.821 SSP-PB, e do CPF/MF nº 154-90, avaliada em R\$ 7,400,00 (sete mil e quatrocentos reais), correspondente a 1000 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) a com a seguinte descrição:

“Um imóvel urbano municipal de Área institucional, que integra o **SISTEMA VIÁRIO DE CONTORNO DE ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO**, constitui por uma gleba desmembrada de 20,88 m² (vinte metros quadrados e oitenta e oito centésimos metros quadrados), situado na Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n, no Município de Prata, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte com a Avenida Ananiano Ramos Galvão que mede 4,59 m (quatro metros e cinquenta e nove centímetros); Ao Sul com a Avenida Ananiano Ramos Galvão que mede 4,59 m (quatro metros e cinquenta e nove centímetros); Ao Leste com a Área Verde de Espaços Livres da Praça que mede 4,55 m (quatro metros e cinquenta e cinco centímetros) e Ao Oeste com Área Verde de Espaços Livres da Praça que mede 4,55 m (quatro metros e cinquenta e cinco centímetros).”

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º deste Decreto servirá exclusivamente ao uso comercial pelo concessionário.

Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso, de que trata este Decreto, será revogada se for conferida ao imóvel destinação diversa da estabelecida no art. 2º desta Lei, sem qualquer tipo de indenização ao concessionário.

Art. 4º - O terreno a que se refere o art. 1º deste Decreto não podendo ser desmembrado, onerado, transacionado, penhorado, hipotecado, constituído em servidão, sob pena de retomada do imóvel, tonando-se nula a presente concessão de que cuida este Decreto.

Art. 5º - A concessão de Direito Real de Uso, de que trata este Decreto, far-se-á a título oneroso, na percentagem de 5% (cinco por cento) incidente sobre a avaliação do imóvel, descrito no art. 1º deste Decreto, devidamente atualizada e convertida em Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM, a ser paga anualmente pelo concessionário, por prazo de 19 (dezenove) anos, conforme preceitua a Legislação Federal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 30 de março de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional